

PARECER ÚNICO

Nº 525782/2008 – SUPRAM LESTE MINEIRO

Indexado ao Processo Nº: **01307/2002/003/2007**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES.

01. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): ABC ENERGIA LTDA	CNPJ / CPF: 22.570.303/0001-82
Empreendimento (Nome Fantasia): PCH Inhapim	
Município: INHAPIM	
Atividade predominante: BARRAGEM DE GERAÇÃO DE ENERGIA	
Código da DN e Parâmetro: Atividade: E-02-01-1 – Barragens de geração de energia - Hidrelétricas Capacidade instalada (MW): 6,00 MW Área inundada (ha): 0,60 ha	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input checked="" type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce	

02. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização: (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relatório de Vistoria: Nº: 218/2007	Data: 30/11/2007
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Processo Nº: 01307/2002/002/2005 Julgado/ Multa Aplicada

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROCESSO 01307/2002/003/2007 ADENDO AO PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 14/08/2008 Folha: 2/4</p>
--	---	--

02.1. DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO

O empreendedor requereu a LI para a atividade de “Barragens de geração de energia – Hidrelétricas” sob o código E-02-01-1, segundo a DN 74/04.

O processo de Licença de Instalação foi levado à 37ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, em 04 de julho de 2008, para ser apreciada pelo Câmara, foi acatado a sugestão de DEFERIMENTO proposta pela Equipe Interdisciplinar da SUPRAM-LM.

No dia 14 de julho de 2008 o empreendedor formalizou, tempestivamente, um pedido de Prorrogação de Prazo para as Condicionantes 01 e 02 do Anexo II, da Licença de Instalação. O pedido solicitou dilatação no prazo dessas de 15 (quinze) dias para 60 (sessenta) dias.

03. INTRODUÇÃO

A PCH Inhapim teve sua operação originalmente outorgada em 1924 para a Companhia Força e Luz Inhapim, com uma potência instalada de 145 kVA. Em 1976 a usina, que, nessa época, pertencia ao Sr. José Carlos Oliveira, foi repassada para a empresa Massas Periquito Ltda. A partir deste mesmo ano, a geração sofreu um acréscimo de 350 kVA, totalizando um aproveitamento de 495 kVA.

Em 24 de agosto de 1978 a usina foi desativada e seus equipamentos vendidos como sucata. Em 1986 a infra-estrutura remanescente (casas, barragem, canal de adução, berços da antiga tubulação, etc.) foram vendidos pela então proprietária – Massas Periquito Ltda - ao Sr. Pedro Luiz do Carmo, que, em fevereiro de 1988, transferiu a referida área para a Sociedade Brasileira de Ferro Ligas Ltda.

Para reativação do empreendimento obteve a regularização ambiental, na fase de Licença Prévia e de Instalação, dando continuidade ao processo ambiental a ABC Energia Ltda solicita novos prazos para atender as condicionantes.

04. DISCUSSÃO

Foi solicitado à SUPRAM-LM por meio de ofício, tempestivamente, o pedido de prorrogação de prazo de (02) duas condicionantes, trazidas a Câmara do COPAM em julho desse ano, das quais foram apreciadas e deferidas por esse conselho. Seguindo os trâmites legais estamos levando novamente a Câmara do COPAM a resposta desse pedido, para que possa ser apreciada pelo Conselho.

O pedido foi para as condicionantes 01 e 02 do anexo II da Licença de Instalação, referente às condicionantes para Autorização Para Exploração Florestal.

Segue abaixo a tabela das condicionantes do ANEXO II “**CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**”, em destaque condicionantes alvos desse ADENDO.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Apresentar a SUPRAM-LM a atualização do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) juntado ao Processo de APEF, apresentado a proposta pra recomposição da Mata Ciliar a montante do barramento.	15 dias
02	Apresentar a SUPRAM-LM 04 (quatro) vias do Mapa do Empreendimento, este deverá ser planialtimétrico e em escala compatível e deverá conter a Área Total do Empreendimento, Área de inundação na Cota NA máximo e Área da Calha Natural do Rio Caratinga antes da construção do barramento, a Área de PP e as Áreas de Fitofissionomias, mensurando todas em hectares, deverá conter também a Estruturas da PCH e delimitado pelos confrontantes.	15 dias
03	Executar o as medidas mitigadoras propostas e o PTRF conforme estudos apresentados.	Vigência da APEF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da LI.

A princípio, o entendimento da equipe era, o quanto antes essas condicionantes fossem atendidas, o processo de regularização caminharia para a instalação das obras, objetivo da Licença de Instalação, pois o cumprimento dessas condicionantes é essencial para o início das obras. Sendo assim, falhamos ao entender dessa forma, e não avaliamos as dificuldades que o empreendedor poderia ter ao executá-las. Visto isto à equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM entende que a dilatação dos prazos para 60 (sessenta) dias não prejudica a regularização ambiental, na atual fase, uma vez que a parte de maior interesse para a construção da PCH é o próprio empreendedor.

12. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de Prorrogação de Prazo das Condicionantes 01 e 02 do ANEXO II "CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL" da Licença de Instalação, para o empreendimento **PCH INHAPIM / ABC ENERGIA LTDA**, para a atividade de **Barragens de geração de energia – Pequenas Centrais Hidrelétricas** no município de Inhapim, MG, conforme orientações descritas no RCA e PCA do processo n.º 01307/2002/003/2007 e desde que atendidas as recomendações técnicas e jurídicas descritas no corpo deste adendo, através das condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. PARECER CONCLUSIVO

Adendo a Licença de Instalação

Favorável: () Não (X) Sim

14. VALIDADE DA LICENÇA

60 (sessenta) dias após a publicação.

16. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1.135.589-8	<hr/> ___/___/___
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Fabrício Teixeira MASP: 1.147.245-3	<hr/> ___/___/___